



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2594-75.2010.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO N.º 8.290
(20.06.2011)

PROCESSO : Nº 2615-51.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : José de Fátima Buarque Cavalcanti, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.
RELATOR : Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR INEFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DO PERÍODO DA CAMPANHA. EXISTÊNCIA DE RECEITAS SEM IDENTIFICAÇÃO. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A ausência de extrato bancário definitivo das contas bancárias específicas, contendo todo o período de campanha, bem como a existência de receitas sem identificação, em afronta ao art. 16 da Resolução TSE nº 23.217/2010, obstam a aferição da regularidade das finanças do partido.

2. Não sanadas as irregularidades constatadas apesar das reiteradas oportunidades concedidas para tal fim, impõe-se a rejeição das contas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.

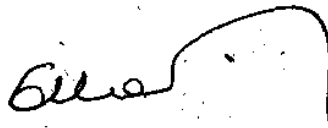
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha do candidato José de Fátima Buarque Cavalcanti, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

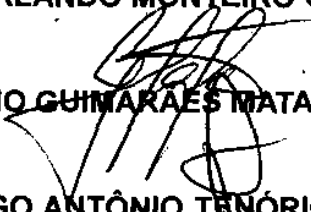
Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em

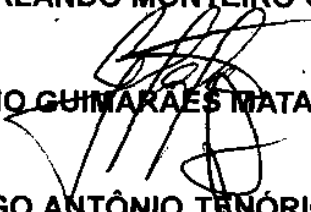


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2594-75.2010.6.02.0000, Classe 25

Maceió, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 2594-75.2010.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por José de Fátima Buarque Cavalcanti, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 31.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato quedou-se inerte.

A Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, em parecer conclusivo, detectou a subsistência de irregularidades, **consistentes na ausência de apresentação do extrato bancário consolidado do mês de outubro de 2010, manifestando-se pela desaprovação das contas de campanha.**

Novamente intimado, o candidato juntou o documento de fl. 51, mas deixou de apresentar o extrato legalmente exigido.

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha do candidato interessado (fls. 33).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Prestação de Contas nº 2594-75.2010.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Sr. Presidente, Srs. Juízes, ínclito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. José de Fátima Cavalcanti, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Da análise dos autos constato que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorrelito ao se manifestar pela desaprovação das contas em análise, posição esta também esposada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Conforme relatado pelo setor técnico deste Regional (fls. 33), após a realização das diligências, necessária à complementação das informações e à obtenção de esclarecimentos e/ou saneamento de incorreções, subsistiu uma irregularidade consistente na ausência de apresentação do extrato bancários definitivos referente ao mês de outubro.

A Resolução TSE n.º 23.217/10, consoante dispõe o art. 29, XI, exige a apresentação dos extratos bancários em sua forma definitiva, a fim de comprovar a movimentação ou ausência de movimentação financeira. Vejamos:

“Art. 29 A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro:

(...)

XI - extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro ou do partido político, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha;”

Ora, como já demonstrado, a apresentação dos extratos bancários compreendendo todo o período de campanha, não é uma faculdade mas uma obrigação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2594-75.2010.6.02.0000, Classe 25

do candidato, visto que a não apresentação dos extratos impossibilita a comprovação da movimentação ou ausência de movimentação de recursos financeiros durante o período de campanha eleitoral.

Assim sendo, resta prejudicada a clareza das contas sob exame, uma vez que se encontram permeadas por falhas que impedem a efetiva fiscalização da movimentação financeira de campanha, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Logo, tendo em vista que as impropriedades comprometem a regularidade e confiabilidade das contas, acompanhando o parecer ministerial, voto pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de campanha do candidato José de Fátima Buarque Cavalcanti, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

É como voto.


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.290, de 20/06/2011, foi conferido na 47ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 113, em 22/06/2011, à(s) fl(s). 05/06. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/06/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

[assinatura]
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2615-51.2010.6.02.0000

Prot. 21.725/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/06/2011 (SESSÃO Nº 47/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ DE FÁTIMA BUARQUE CAVALCANTI, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Progressista (PP).

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, **DESAPROVAR** a prestação de contas referente à campanha do candidato José de Fátima Buarque Cavalcanti, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8.290, de 20.06.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**, Drs. **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**, **MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**, **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, **FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** e **LUCIANO GUIMARÃES MATA**, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. **RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de junho de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários